



LEI Nº 2.423 DE 03 DE JUNHO DE 2019.

"Institui a "Semana Municipal do Ecoturismo e do Turismo Sustentável no Município de Cachoeiras de Macacu-Rj e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Toda a primeira semana do mês de Dezembro de cada ano, será instituída a "Semana Municipal do Ecoturismo e do Turismo Sustentável" no município de Cachoeiras de Macacu.

Parágrafo único - No período definido no caput deste artigo deverão ocorrer atividades destinadas ao desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável visando garantir a conscientização da população local, em especial da comunidade estudantil, bem como, dos turistas para questões relacionadas à preservação do meio ambiente.

Art.2º- A "Semana Municipal do Ecoturismo e do Turismo Sustentável" terá os seguintes objetivos:

- I - compatibilização das atividades de ecoturismo e do turismo sustentável com a preservação da biodiversidade;
- II - uso sustentável dos recursos naturais;
- III - manutenção da diversidade natural e cultural;
- IV - conscientização, capacitação e estímulo à população local para a atividade de ecoturismo e turismo sustentável;
- V - contemplar a preservação das características da paisagem, prevenindo a poluição sonora, visual e atmosférica na localidade;
- VI - desenvolvimento da visitação e preservação das tradições locais.

Art.3º- O Poder Executivo, através da Secretaria competente ficará responsável pela implementação e organização de palestras, feiras, visitas a ecossistemas, monumentos naturais, parques de ecoturismo, entre outras localidades relacionadas ao tema da semana.

Art.4º- O Poder Executivo ficará autorizado a estabelecer parcerias entre os segmentos sociais, dentre eles compreendidos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I - a iniciativa privada, considerados os prestadores de serviços turísticos em geral e os que desenvolvem atividades de comércio;
- II - o poder público considerando-se todos os entes da federação;
- III - as organizações não-governamentais (ONGs).

Art.5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que se fizer necessário.

Art.6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO , 03 DE JUNHO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal



Autoria: Dário Busquet Filho -Vereador - SD.